



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 31, 27 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Lobo-guará - PAN Lobo-guará, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo, com base na monitoria, seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.004223/2010-28, que apresenta os resultados da monitoria, realizada em maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Plano de Ação Nacional para Conservação do Lobo-guará - PAN Lobo-guará passa a vigorar com os dispositivos seguintes, com base nos ajustes realizados no processo de monitoria, quando foram efetuadas alterações no objetivo geral e nos objetivos específicos.

Art. 2º O PAN Lobo-guará tem como objetivo geral "Reduzir, em cinco anos, a perda de indivíduos das populações de lobo-guará decorrente da perda e alteração de habitats adequados e conflitos com atividades antrópicas.

§ 1º O PAN Lobo-guará abrange uma espécie ameaçada de extinção: *Chrysocyon brachyurus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lobo-guará, com prazo de vigência até junho de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público, organizações da sociedade civil e instituições mantenedoras;

II - Caracterizar, avaliar e gerir o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará;

III - Aumentar a efetividade da educação para a conservação do lobo-guará;

IV - Reduzir conflitos entre as comunidades e o lobo-guará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

§3º O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Lobo-guará.

Art. 3º O PAN Lobo-guará deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de abril de 2012, seção 1, pág. 172.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente